



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.769, DE 2003**

**(Do Sr. Milton Monti)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTE AO PL 2544/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automóveis para transporte de dez ou mais pessoas, classificados dentro da posição 8702 da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996, quando adquiridos por estabelecimento de ensino, exclusivamente para o transporte escolar de estudantes.

Art. 2º A alienação do veículo adquirido nos termos desta Lei a pessoa que não preencha as suas condições, antes do decurso de três anos da data de sua aquisição, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo Único. A utilização do veículo para fins diversos dos previstos no art. 1º caracterizará fraude, acarretando ao infrator o pagamento do tributo dispensado, acrescido de multa e demais encargos previstos na legislação tributária.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

É muito comum a utilização de transporte escolar especial para estudantes que têm de se locomover para os seus estabelecimentos de ensino.

A isenção do IPI traria redução do custo de aquisição dos veículos a esse fim destinados. No entanto, cabe lembrar que os ônibus e microônibus gozam atualmente de alíquota zero de IPI. Esta isenção, na prática, previne o favor fiscal, na hipótese em que a alíquota venha a ser majorada, o que pode ocorrer em qualquer época, por ato do Poder Executivo.

Dada a importância do projeto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares.

*Sala das sessões, em 11 de dezembro de 2003*

Deputado MILTON MONTI

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|